



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**PROCESSO Nº 1574/TC/91**

**ASSUNTO:** Criação da Subseção de Santa Helena

**SECCIONAL:** OAB-Goiás

**RELATOR:** Conselheiro Iran dos Santos Barboza

Versam os presentes autos sobre a criação da Subseção de Santa Helena, Estado de Goiás com o fim de ser ferendados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através desta Terceira Câmara, abrangendo a jurisdição das cidades de Acreúna e Maurilândia, deste Estado, satisfazendo as exigências do parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 4.215, de 27/03/63.

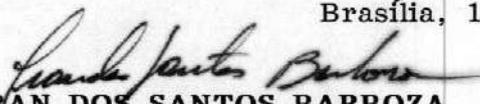
Dezenove(19) advogados militantes nas Comarcas acima mencionadas, requereram a criação da Subseção de Santa Helena, sendo o pedido plenamente justificado.

Acompanhando o requerimento, veio farto material entre os quais, destacamos informação da Secretaria da OAB-GO sobre a situação dos advogados constantes do pedido às fls. 03 e 04, Ata da Seção Ordinária que foi a de nº 11, realizada em 24/04/91, quando foi aprovado o parecer do Relator da OAB-GO no sentido de ser criada esta predita Subseção, Ata de Seção extraordinária de Eleição da Diretoria Provisória da Subseção ora criada e ainda manifestação de apoio de 36(trinta e seis) estagiários da Faculdade de Direito da Escola Superior de Ciências Humanas de Rio Verde, residentes na cidade de Santa Helena.

É o Relatório:

Diante do exposto e considerando que na criação da Subseção de Santa Helena, foram atendidas todas as exigências contidas na Lei nº 4.215, de 27/03/63, inclusive elegendo Diretoria Provisória, como determina Resolução desta Terceira Câmara, datada de 21/11/88, opinamos no sentido de que seja referendado por esta Egrêgia Câmara a Subseção em epígrafe.

Brasília, 13 de agosto de 1991.

  
**IRAN DOS SANTOS BARBOZA**

**Relator**



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**PROCESSO Nº 1574/TC/91**

Assunto: criação da subseção de Santa Helena  
seccional: OAB/GO  
Relator: Cons. Iran dos Santos Barbosa.

**EMENTA:** Criação de Subseção. Observados os requisitos legais e cumpridas as demais formalidades, refere-se a criação de Subseção e decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº 1574/TC/91, relativo a criação da Subseção de Santa Helena-Goiás, acordam os membros efetivos da Terceira Câmara por unanimidade de de votos, nos termos do Voto do Cons. Relator, em homologar a criação da mencionada Subseção.

  
**IRAN DOS SANTOS BARBOZA**  
Cons. Relator

